



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281  
proec@ufabc.edu.br

REVOGADA PELA PORTARIA PROEC Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

**~~PORTARIA PROEC Nº 013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.~~**

*Estabelece normas e procedimentos para seleção e atuação de bolsistas e voluntários em Ações de Extensão e Cultura aprovadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.*

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria nº 220, de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Resolução ConsEPE nº 124, que estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de Extensão da UFABC;
- a Resolução ConsUni nº 91 que estabelece o valor para bolsas de extensão a alunos regulares da UFABC;
- a Resolução ConsUni nº 113, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito dos projetos “Escola Preparatória da UFABC” e “Escola Preparatória da UFABC para Surdos”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a seleção e atuação de bolsistas e voluntários em ações de extensão e cultura aprovadas pela ProEC.

§ 1º Entende-se por bolsista o aluno selecionado que desempenhará atividades relacionadas à ação extensionista ou cultural mediante remuneração.

§ 2º Entende-se por voluntário o aluno selecionado que desempenhará atividades relacionadas à ação extensionista ou cultural sem remuneração.



§ 3º Consideram-se ações extensionistas e culturais: projetos, programas, cursos, oficinas, eventos ou produtos.

Art. 2º As ações de Extensão e Cultura estão alinhadas ao Projeto Pedagógico da UFABC e pretendem:

§ 1º auxiliar o aluno a tornar-se empreendedor de sua própria formação, ético, pesquisador e constantemente atualizado;

§ 2º promover o envolvimento e a cooperação de alunos em atividades de extensão e cultura, favorecendo a integração entre os campi da UFABC e a sociedade;

§ 3º democratizar o saber, fortalecendo a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 4º contribuir para a formação acadêmico-profissional dos estudantes;

§ 5º estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas; promover a formação integral dos alunos e promover a interação dos participantes da ação.

Art.3º As bolsas de extensão poderão ser concedidas a alunos regulares da graduação e da pós-graduação da UFABC e inscritos em ações de extensão universitária da UFABC.

Art.4º São critérios para inscrição de aluno bolsista:

I - ser aluno de graduação ou da pós-graduação da UFABC;

II - estar regularmente matriculado e cursando disciplinas.

Art.5º São critérios para inscrição de aluno voluntário:

I - ser aluno de graduação ou da pós-graduação da UFABC;

II - estar regularmente matriculado e cursando disciplinas.

Parágrafo único: As bolsas poderão ser ofertadas exclusivamente para alunos de graduação quando as mesmas forem regidas por editais externos que assim determinarem.

Art. 6º A seleção de bolsistas e voluntários será feita por meio de edital próprio, contendo o número de bolsas disponibilizadas, cronograma, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

Art. 7º Caberá aos coordenadores de cada ação estabelecer os critérios de seleção e classificação dos alunos inscritos. Dentre esses critérios e de acordo com o artigo 3º do decreto

presidencial 7.416 de 30 de dezembro de 2010, o coordenador deve considerar o desempenho acadêmico do candidato bolsista.

Art.8º Será responsabilidade do coordenador realizar o processo seletivo dos alunos inscritos em sua respectiva ação conforme cronograma. Deverá, ainda, indicar à ProEC a classificação dos alunos bolsistas e voluntários e uma lista de espera dos demais alunos participantes do processo seletivo.

Art.9º A divulgação da lista dos alunos selecionados será publicada na página da ProEC.

Art.10º Após a divulgação da lista dos alunos bolsistas selecionados nas ações, estes assinarão os Termos de Outorga, mediante a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia simples):

I-RG;

II- CPF e

III- Cartão do banco.

Parágrafo único: a critério da ProEC e/ou do coordenador da ação poderão ser solicitados outros documentos aos alunos bolsistas/voluntários.

Art. 11 Após a divulgação da lista dos alunos voluntários selecionados nas ações, os mesmos assinarão o Termo de Compromisso.

Art.12 Os alunos iniciarão as atividades após a assinatura dos termos de outorga ou compromisso.

Art. 13 A carga horária alocada para as ações de extensão e cultura deverá constar no termo de outorga ou compromisso e não poderá exceder, em média anual, de vinte horas semanais por discente.

§ 1º os dias, locais e horários das atividades do bolsista/voluntário serão definidos pelos coordenadores das ações, podendo ocorrer aos sábados e domingos, desde que não comprometam suas atividades acadêmicas.

§ 2º as atividades desenvolvidas pelos bolsistas/voluntários serão definidas, acompanhadas e avaliadas pelos respectivos coordenadores das ações e poderão ocorrer em qualquer dos *campi* da UFABC e nos locais previstos pela ação.

§ 3º a relação entre os bolsistas/voluntários e a UFABC previstas nesta portaria não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Art. 14 O montante dos recursos orçamentários a ser alocado para o pagamento de bolsas de extensão, regulamentadas por esta Portaria, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros da UFABC.

§ 1º O pagamento será feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização da atividade, por meio de depósito bancário na conta corrente individual, no Banco do Brasil.

§ 2º No caso do pagamento ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista e, após a regularização, o pagamento será refeito apenas no mês subsequente.

Art.15 Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo seletivo ou daqueles que venham a ser classificados para recebimento da bolsa de extensão, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis, além de cancelar o benefício do discente.

Art. 16 São atribuições dos bolsistas/voluntários:

I - executar as atividades propostas pelo coordenador;

II - encaminhar à ProEC o relatório parcial e final das atividades;

III - os relatórios parcial e final devem ser enviados com aprovação do coordenador da ação.

Art.17 São obrigações dos bolsistas/voluntários:

I - para os bolsistas, informar à ProEC o número da agência e a conta corrente individual, bem como os documentos pessoais exigidos no ato da assinatura do termo de outorga e quando requisitado;

II - para bolsistas e voluntários cujo prazo de vigência dos termos de outorga e compromisso seja igual ou superior a 6 (seis) meses, encaminhar o relatório parcial na metade da vigência, a partir da data de início indicada nos termos; e o Relatório Final até o limite de 30 dias após a data de seu encerramento;

III - para bolsistas e voluntários cujo prazo de vigência dos termos de outorga e compromisso seja menor que 6 (seis) meses, encaminhar os relatórios finais até 30 dias após seu encerramento.

Parágrafo único: caso o desligamento do aluno bolsista/voluntário ocorra antes do término previsto pelo termo de outorga/compromisso, este terá 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final.

Art.18 A permanência do aluno bolsista/voluntário será condicionada ao cumprimento de todas as seguintes condições:

I- Assiduidade nas atividades de bolsista/voluntário;

II- Cumprimento das atribuições do bolsista/voluntário;

III- Desempenho satisfatório nas atividades de bolsista/voluntário.

Art.19 Serão canceladas as bolsas dos participantes que venham a acumular a bolsa de extensão com rendimentos de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos e com bolsas de outros programas da UFABC, exceto de natureza sócio-econômica e/ou moradia.

Parágrafo único. Neste caso, o bolsista será obrigado a restituir à UFABC os valores recebidos pelo acúmulo indevido de bolsas.

Art.20 O bolsista selecionado poderá solicitar o cancelamento do Termo de Outorga e, a critério do coordenador, manter as atividades na condição de voluntário, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

Art.21 Caso o bolsista/voluntário queira se desligar voluntariamente da ação, este deverá enviar um e-mail à ProEC ([proec@ufabc.edu.br](mailto:proec@ufabc.edu.br)), comunicando o ato.

Art. 22 A exclusão do aluno bolsista dar-se-á:

I- em razão do não cumprimento do disposto no Art.18º;

II- quando o aluno for desligado do quadro de discentes da UFABC;

III- quando o aluno trancar matrícula no curso da UFABC;

IV- quando o aluno não comparecer a 3 (três) atividades planejadas de bolsista/voluntário, sem justificativa ou por justificativas não aceitas pelo coordenador do projeto;

V- quando for constatado acúmulo de bolsas similares concedidas por outros órgãos e/ou com outros programas da UFABC.

Art. 23 A exclusão do aluno voluntário dar-se-á:

I- em razão do não cumprimento do disposto no Art.18º;

II- quando o aluno for desligado do quadro de discentes da UFABC;

III- quando o aluno trancar matrícula no curso da UFABC;

IV- quando o aluno não comparecer a 3 (três) atividades planejadas de bolsista/voluntário, sem justificativa ou por justificativas não aceitas pelo coordenador do projeto.

Art. 24 Caso o coordenador queira desligar o aluno bolsista/voluntário da ação, deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o desligamento.

Art. 25 Caso haja desistência exclusão ou desligamento do aluno bolsista/voluntário a reposição dar-se-á:

- a) prioritariamente pelo aluno voluntário da mesma ação, mediante critério do coordenador;
- b) por qualquer outro aluno inscrito e aprovado no processo seletivo na mesma ação;
- c) mediante abertura de um novo edital.

Art.26 Somente receberão certificados os alunos bolsistas/voluntários que completarem o tempo previsto no Termo de Outorga/Compromisso e estiverem em dia com os relatórios parcial e final.

Art.27 O aluno desligado, excluído ou desistente da bolsa/voluntariado antes do término previsto, receberá uma declaração descrevendo o tempo de participação na referida ação mediante entrega do relatório parcial e/ou final, conforme previsto no Art.17º.

Art.28 Fica facultado à UFABC o direito de suspender as bolsas na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art.29 Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados pelo Comitê de Extensão e Cultura da UFABC.

Art.30 Esta portaria revoga a Portaria ProEC nº 03, de 18 de dezembro de 2015 referente a normas e procedimentos para bolsas de extensão publicada no site da ProEC.

Art.31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Daniel Pansarelli**  
Pró-reitor de Extensão e Cultura